



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES)**.

CONTRATO Nº 020/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.562.856/0001-28, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, Sala 907, CEP: 41820-021, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Railson Novais Useda Pinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0811909646, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 782.272.085-68, inscrito no CRA;BA sob o nº 23051, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 019/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº INEX007/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – CRA BA – 23051;
2. LORENA SENA SANTANA – OAB/BA - 31.906;
3. LYCIA OLIVEIRA TORRES – OAB/BA - 46.130;
4. MARCOS KRUSCHEWSKY MARTINS DE MIRANDA – OAB/BA - 60.152;
5. FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO – CRA/BA - 24.594;
6. DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA – RG Nº 07882508-33;
7. CAMILA DE CARVALHO BARRETO – OAB/BA - 62.356;
8. SAMA RODRIGUES DIAS – OAB/BA - 64.630;
9. DESIRÉE FRANCO CARVALHO – OAB/BA - 60.546;
10. DIEGO LISBOA DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/BA - 65.486;
11. IOLLEM DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA – OAB/BA - 47.678;
12. TASSIO RODRIGUES PINHEIRO – OAB/BA - 25.403;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 019/2021 e inexigibilidade de licitação INEX007/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais);



- 5.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: de fevereiro à dezembro o valor é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- 5.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 5.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, neste Município;
- 5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;
- 5.7. Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 02.02.017 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção das Ações da Sec. de Finanças.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 0100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 08 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAILSON NOVAIS USEDA PINHO
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO - ME
CONTRATADA



000446 **3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX007-2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 019-2021. **Contrato** 020-2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari.
Contratado: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO - ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, 15.562.856/0001-28. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS". **Vigência:** 08/02/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, da lei 8.666/93.

Jaguarari-Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339